



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

PROJETO DE LEI 003/21

Altera a Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos que especifica.

**Art. 1º** A Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:*

.....  
*VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);*

*VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;*

.....  
*X - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;*

*XI - 1 (um) representante da Escola Municipal Indígena Nhembo E'A' Porã.*

*§ 1º A indicação referida no art. 2º, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:*

.....  
*III – nos casos de representantes, indicados pelos incisos II e IV do caput, de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

*IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.*

.....

*§ 4º .....*

*I - titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Estadual Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;*

.....

*IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:*

.....

*§ 8º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:*

*I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;*

*II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;*

*III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;*

*IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;*

*V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.*

*§ 9º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz."(NR)*

*"Art. 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, tais como:*



Páginas 04

Proc. \_\_\_\_\_

*Prefeitura do Município de Bentão*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

..... (NR)

*"Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo." (NR)*

.....

*"Art. 6º O Presidente será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito dos Municípios." (NR)*

.....

*"Art. 9º Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.*

*Parágrafo único. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:*

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;*
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;*
- III - atas de reuniões;*
- IV - relatórios e pareceres;*
- V - outros documentos produzidos pelo conselho. (NR)*

.....

*"Art. 11. ....*

*I - não é remunerada;*

.....

*IV - ....*

.....

*c) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho.*

..... " (NR)



*Prefeitura do Município de Bertiooga*

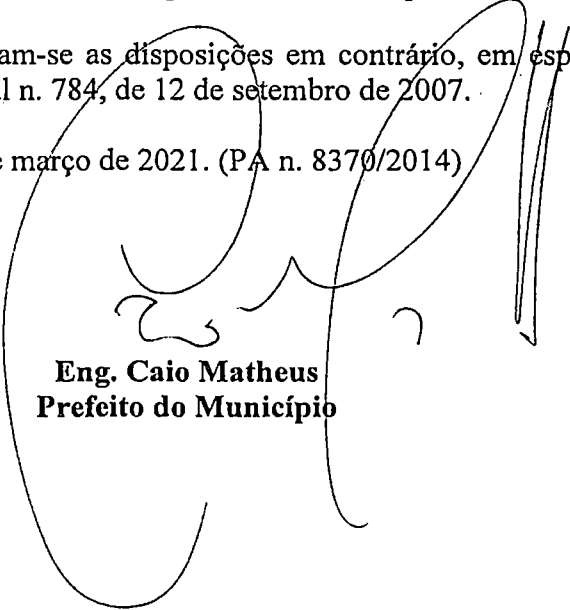
Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 6º, da Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007.

Bertiooga, 04 de março de 2021. (PA n. 8370/2014)

  
**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos que especifica”*, pelo seguinte motivo:

Este projeto de lei tem como única finalidade atualizar a Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007, que trata do FUNDEB, para que esteja em consonância às disposições da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Necessário regime de urgência especial diante do prazo mencionado no art. 42 da lei supramencionada.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

***Eng. Caio Matheus***



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Folhas \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

Bertiooga, 04 de março de 2021.

**OFÍCIO N. 118/2021 – SG**

Processo Administrativo n. 8370/2014

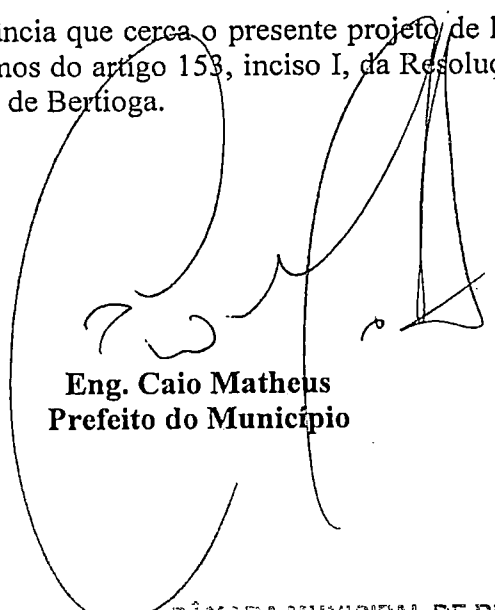
(Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos que especifica”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertiooga.

Atenciosamente,

  
**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

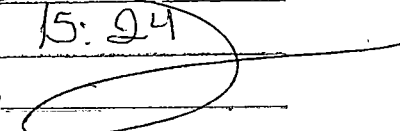
Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO CARLOS TICIANELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Protocolo 187

Data 05, 03, 2021

Hora 15:24

Funcionário \_\_\_\_\_

  
**Denise Pereira**  
Téc. Leg. Adm. V